



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC**  
**À EMENDA DA CVT**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 3.509, DE 2014**

Apresentação: 10/12/2025 16:05:28.143 - CCJC  
SBE-A 1 CCJC => EMC-A 1 CVT => PL 3509/2024

**SBE-A n.1**

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a responsabilidade por penalidades atribuídas a veículo objeto de transferência de propriedade.

Dê-se à Emenda nº 1, adotada pela Comissão de Viação e Transportes, a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 257 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 12, 13 e 14:

Art. 257. ....

.....  
§ 12. No caso de transferência de propriedade do veículo, as penalidades decorrentes de infrações de trânsito atribuídas ao antigo proprietário e lançadas no Renainf após a efetivação da transferência junto ao órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal serão desvinculadas do veículo e, consequentemente, do novo proprietário e ficarão vinculadas ao prontuário do real infrator.

§ 13. Em se tratando de operação de arrendamento mercantil ou que envolva alienação fiduciária, as penalidades indicadas serão igualmente atribuídas aos arrendatários ou financiados, na qualidade de reais infratores.

§ 14. Para os efeitos do art. 6º da Lei nº 11.882, de 23 de dezembro de 2008, o registro da baixa de contrato de arrendamento mercantil ou de alienação fiduciária perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal produz efeitos contra terceiros. (NR)”



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258306030000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi



\* C D 2 5 8 3 0 6 0 3 0 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2025.

Deputado PAULO AZI  
Presidente

Apresentação: 10/12/2025 16:05:28.143 - CCJC  
SBE-A 1 CCJC => EMC-A 1 CVT => PL 3509/2024

**SBE-A n.1**



\* C D 2 5 8 3 0 6 0 3 0 0 0 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258306030000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi